



#### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001004/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2020

# PREÂMBULO

O Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP torna público que realizará processo de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, Decreto Estadual nº 4.507/2009, suas alterações e demais legislações aplicáveis, e o Processo Administrativo nº 001004/2020 – HUOP e demais normas que regem a matéria.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde para a prestação de serviços na função de <u>ODONTÓLOGO</u> no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, em caráter de rotatividade, abrangendo as classes/áreas a seguir descritas:

Classe	Área/Especialidade	Qualificação Exigida	Carga Horária
			Total Anual
I	Odontólogo	Graduação em Odontologia <u>e</u> ,	3600 horas.
	Cirurgião-Dentista	Especialização na modalidade Residência, em	
	(Pessoa Jurídica)	Odontologia Hospitalar (já concluída) <u>ou</u> ,	
		Experiência comprovada em UTI de no mínimo	
		02 anos <u>ou</u> ,	
		Habilitação em Odontologia Hospitalar registrada	
		no CFO (Conselho Federal de Odontologia) para	
		atuar em UTIs (adulta, pediátrica e neonatal).	

<sup>\*</sup>Conforme necessidades específicas da Administração.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA E DOS PRINCÍPIOS

- 2.1. Considerando os artigos 18, 21 e 23 da RDC 07 de 2010 da ANVISA onde assistência odontológica em UTI é descrita e que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva, além da necessidade do Cirurgião-Dentista nos hospitais que já foi reconhecida através da Portaria 1032-2010 pelo Ministério da Saúde.
- 2.2. Considerando que, com a inclusão dos profissionais odontólogos, a intenção é reduzir o número de infecções hospitalares, principalmente as respiratórias, que representam a segunda maior taxa de infecções em hospitais, e que no contexto atual, as UTIs que atendem a demanda acometida por Covid-19 é praticamente uma UTI de doença respiratória e que o profissional em questão pode contribuir para a redução das PAVs (Pneumonia Associada a Ventilação Mecânica);





- 2.3. Considerando o esgotamento de docentes do curso de Odontologia com capacidade para atuar em UTIs para suprir esta necessidade através de plantão docente;
- 2.4. Pelos motivos expostos constatou-se a necessidade de credenciamento de prestadores de serviços (pessoa jurídica) para o atendimento na área de Odontologia;
- 2.5. O credenciamento é um mecanismo pelo qual os entes públicos utilizam-se como forma de suplementar a estrutura básica de serviços de saúde, através da contratação jurídica para atendimento de especialidades no HUOP.
- 2.6. Tendo em vista que, a contratação deverá ser precedida de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, diretamente, através de dispensa ou inexigibilidade. A necessidade de contratação de todo o universo de interessados, para executar determinado objeto, por preço certo e prefixado pelo HUOP, caracterizando situação de inexigibilidade de licitação; neste contexto a contratação será regida pelo Decreto Estadual 4507 de 01 de Abril de 2009, que regulamenta o Credenciamento.

#### 3. DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os Atos do presente credenciamento serão direcionados à Comissão de Credenciamento do HUOP, instituída pela Portaria 027/2020 - HUOP.

# 4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser protocolada entre os dias 05/01/2021 a 25/01/2021, de segunda a sexta-feira, das 08h000min às 12h00min e 13h00min as 17h00min, destinado à Comissão de Credenciamento, em envelopes devidamente lacrados, na Seção Administrativa (PROTOCOLO) do Hospital Universitário do Oeste do Paraná com a seguinte identificação na parte externa:

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 014/2020 – PROCESSO Nº 001004/2020

AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 3224 – SANTO ONOFRE CASCAVEL – PR - CEP: 85.806-470

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2020 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROPONENTE: ENDEREÇO: FONE/CEL: CNPJ: E-MAIL:





4.2. Após o período estabelecido no item 4.1, outras empresas poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste edital. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, terão acesso ao Edital e seus anexos, bem como, atas de julgamento da Comissão de Credenciamento e todos os demais comunicados pertinentes, no endereço: <a href="http://projetos.unioeste.br/huopforum/index.php">http://projetos.unioeste.br/huopforum/index.php</a> - Aba: "Clique aqui para abrir os Chamamentos".

# 5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE E QUALIFICAÇÃO

- 5.1. Após a entrega dos envelopes com as documentações solicitadas no Edital de Credenciamento será realizada a avaliação da documentação pela Comissão do Chamamento/Credenciamento para Chamamento Público. Estando ela toda completa será homologada e adjudicada pela autoridade competente, nos termos do artigo 43, IV da Lei 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual 4507 de 01 de Abril de 2009.
- 5.2. As empresas serão inicialmente cadastradas junto ao Chamamento Público, podendo o CONTRATANTE convocar, em igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante sorteio ou rodízio, um ou mais de um credenciado para a realização do mesmo serviço, observadas as peculiaridades do serviço e do credenciado.
  - 5.2.1.Por ocasião de sessão pública, que se dará por meio de convocação dos interessados após o período limite de entrega da documentação, a Comissão de Credenciamento, através de pelo menos um de seus membros, analisará os documentos apresentados por cada um dos interessados, rubricando-os. Os presentes poderão obter vistas dos documentos apresentados caso haja interesse.
  - 5.2.2.Caso se pretenda a convocação de todos os interessados ao mesmo tempo para a execução do serviço, a Comissão proporá aos presentes que atinjam distribuição em comum acordo.
  - 5.2.3.Caso não seja possível o acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para alocar a demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se o critério de rotatividade estabelecido no art. 25 do Decreto Estadual 4507/2009.
  - 5.2.4. A ausência do representante da empresa habilitada na sessão pública não será motivo de exclusão do credenciamento. Entretanto, impedirá a participação na distribuição das demandas, passando a compor lista de espera.
  - 5.2.5.Caso não se pretenda a convocação ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização dos serviços, realizar-se-á sorteio para determinar quais são os interessados selecionados. Os não selecionados comporão listagem de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.
  - 5.2.6.Os sorteios garantirão distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem





novamente sua vez de serem sorteados, até que os demais credenciados tenham recebido as demandas em mesmas condições.

- 5.2.7.Os novos credenciados após o período limite de apresentação de documentação, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação nas demandas dependerá do surgimento de necessidade e convocação por parte da Contratante.
- 5.3. Após a abertura dos envelopes as empresas poderão complementar as documentações para atender ao Edital.
- 5.4. Somente serão qualificadas e credenciadas as empresas que apresentarem toda a documentação exigida pelo Edital.

# 6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1. Poderão participar do Credenciamento todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, conforme descrito no anexo I deste Edital, que tenham interesse e cuja documentação se enquadre nas exigências legais do serviço, desde que atendidos os requisitos exigidos neste Edital.
- 6.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:
  - 6.2.1.Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 6.2.2.Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
  - 6.2.3.Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
  - 6.2.4.Que em seu quadro de sócios ou empregados tiver membro com vínculo empregatício com a UNIOESTE.

### 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para recebimento da documentação, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apresentar impugnação a respeito do contido neste Edital, mediante documento escrito e protocolizado na Seção Administrativa do HUOP, situada na Avenida Tancredo Neves, 3224, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, sendo que:
- 7.2. Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisados pela Comissão de Credenciamento designada pela Direção do Hospital Universitário do Oeste do Paraná;
- 7.3. A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;



Av. Tancredo Neves, 3224 - Santo Onofre Fone: (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470 Cascavel - Paraná



- 7.4. A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios.
- 7.5. Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item 7.1.
- 7.6. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre eventual impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, será designada nova data para o recebimento das documentações, após a retificação do Edital.

# 8. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

- 8.1. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de competição de valores, os quais são precisamente tabelados seguindo normativas federal, estadual e municipal.
- 8.2. Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar ao Credenciamento, toda a documentação abaixo relacionada:

# 8.2.1.DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Documento de identidade com foto e CPF Cadastro de Pessoa Física, 8.2.1.1. do representante legal da empresa que assinará o contrato de credenciamento;
- 8.2.1.2. Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou Cópia Legível do Contrato Social consolidado, ou Contrato Social e suas respectivas alterações, chancelados pela Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso, ou documento equivalente;
- 8.2.1.3. Cópia do Alvará de Funcionamento;
- Cópia da Licença Sanitária ou Declaração de Liberação de Licença, 8.2.1.4. expedida pela Vigilância Sanitária local, quando aplicável;

### 8.2.2.DAS DECLARAÇÕES E ANEXOS:

- 8.2.2.1. Pedido de credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;
- 8.2.2.2. Relação dos profissionais da empresa que atuarão no HUOP, conforme modelo contido no Anexo III;
- 8.2.2.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F, conforme modelo contido no Anexo IV;
- 8.2.2.4. Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, conforme modelo contido no Anexo V;
- 8.2.2.5. Declaração de capacidade técnica, conforme modelo continho no Anexo VI;
- 8.2.2.6. Declaração do proponente que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, conforme modelo contido no Anexo VII;





- 8.2.2.7. Declaração de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme modelo contido no Anexo VIII.
- 8.2.2.8. Declaração de vedação ao nepotismo, conforme modelo contido no Anexo IX (Uma declaração para cada membro da pessoa jurídica, a qual será assinada pelo responsável legal e sócios/profissionais que atuarão no HUOP).

# 8.2.3.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.2.3.1. Cópia da carteira de identidade profissional *do responsável técnico* pela pessoa jurídica *e dos demais profissionais* que a empresa indicar no ANEXO III;
- 8.2.3.2. Certidão Negativa de Débitos junto aos órgãos de classe do Estado do Paraná, *do responsável técnico* pela pessoa jurídica *e dos demais profissionais* que a empresa indicar no ANEXO III;
- 8.2.3.3. Diploma conforme qualificação exigida neste Edital, para a classe que deseja credenciamento, devidamente reconhecido pelo MEC, <u>dos</u> <u>profissionais</u> que indicar no ANEXO III;
- 8.2.3.4. Atestado de Saúde Ocupacional *dos profissionais* que a empresa indicar no ANEXO III, específico para a atividade à qual desempenhará no HUOP;

#### 8.2.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.4.2. Comprovação de que a atividade econômica da empresa se enquadra no tipo de atividade que será realizada no HUOP (CNAE);
- 8.2.4.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda *Federal*, do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;
- 8.2.4.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda *Estadual*, do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;
- 8.2.4.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda *Municipal*, do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;
- 8.2.4.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos INSS), essa certidão foi unificada com a Certidão Negativa de Débitos da União;
- 8.2.4.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço <u>FGTS</u> (Certificado de Regularidade do FGTS CRF). Demostrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.4.8. Certidão Negativa de <u>Débitos Trabalhistas</u> (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 8.2.4.9. Certidão Negativa de *Falência ou Concordata*;
- 8.2.4.10. Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado emitido pelo <u>GMS</u>/CFPR (Gestão de Materiais e Serviços) Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, <u>devidamente atualizado</u>, obtido no site: <a href="http://www.administracao.pr.gov.br/Compras">http://www.administracao.pr.gov.br/Compras</a>





- 8.2.4.11. A apresentação do documento citado no item anterior (GMS) suprirá a comprovação de regularidade fiscal (União, Estado, Município, INSS e FGTS) e Trabalhista (CNDT).
- 8.3. Fica dispensada a apresentação dos documentos de identidade e CPF Cadastro de Pessoa Física (item 8.2.1.1), desde que os respectivos números constem no documento comprovante de registro no respectivo Conselho ou na apresentação da cópia autenticada da Carteira de Motorista com foto.
- 8.4. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada em Cartório de Notas ou por servidor do PROTOCOLO do HUOP.
- 8.5. Não será aceito Credenciamento de empresas com a documentação incompleta ou ilegível.
- 8.6. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas a confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.
- 8.7. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento, conforme o caso.
- 8.8. Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.
- 8.9. É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação ou descredenciados durante sua vigência.
- 8.10. Os novos credenciados serão habilitados a compor o cadastro de pessoas jurídicas, pelo prazo de vigência deste edital, contando a partir da data de sua efetiva habilitação.

#### 9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Cumpridos as exigências para credenciamento, será formalizado o termo de contratação observadas as formalidades da lei nº 8.666/93, após autorização do Diretor Geral.
- 9.2. Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular através da Comissão de Credenciamento, serão credenciadas gradativamente as pessoas jurídicas necessárias para a realização do referido serviço.
- 9.3. O HUOP convocará a credenciada para assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste Edital, bem como às condições elencadas no capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Cascavel - Paraná



- 9.4. Formalizados os contratos administrativos, o Chamamento Público do HUOP convocará as empresas credenciadas para assinarem os contratos em até dois dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação, conforme art. 47 do Decreto 4.507/2009, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e Alterações.
- 9.5. As convocações ocorrerão mediante publicação do Diário Oficial do Estado do Paraná.
- 9.6. Para celebrar o contrato a pessoa jurídica deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 9.7. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

#### 10. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO

- 10.1. O presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 10.2. O CONTRATO terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que caracterizada a conveniência da CONTRATANTE, expressamente demostrada, com a anuência da CONTRATADA, sendo a prorrogação formalizada mediante Termo Aditivo.
- 10.3. A renovação do CONTRATO ficará condicionada a consultas e atualizações de documentações para firmar se a Pessoa Jurídica continua habilitada e regular, atendendo as exigências do Edital.
- 10.4. A renovação do CONTRATO deverá ser manifestada formalmente pelas partes contratantes, no prazo de 60 (sessenta) dias do vencimento do contrato anterior, sendo defesa a renovação tácita.

**Parágrafo único:** O presente contrato terá sua vigência encerrada a qualquer tempo, em havendo a efetivação da contratação mediante concurso público e/ou PSS para a função, e não haja mais déficit de profissionais para complementação da escala.

#### 11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O HUOP pagará à CREDENCIDADA o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada no Anexo I, relativo à classe ao qual se credenciou.
- 11.2. As despesas com este credenciamento correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 4534.12364086.078, fonte 262 e 101 da UNIOESTE/HUOP, 4760.10122036.163, fonte 100 do FUNSAÚDE ou outra se for suplementada e disponibilizada para esta instituição.





- 11.3. O prazo para pagamento é de 10 dias úteis no mês subsequente à realização dos serviços, de acordo com os recursos disponíveis, a partir do recebimento pela Direção Financeira do HUOP, das Notas Fiscais conferidas e atestadas pela Coordenação de Odontologia Hospitalar/UTI contendo descrição do serviço realizado, nome do prestador, mês de execução dos serviços, quantidade de horas executadas no mês, valor unitário e valor total, banco, agência e conta bancária (obrigatoriamente Banco do Brasil), número do contrato do prestador e do Chamamento Público;
- 11.4. Os encargos sociais incidirão sobre os valores constantes do Anexo I, em conformidade com a Legislação vigente;
- 11.5. A Nota fiscal deverá ser entregue na Coordenação de Odontologia Hospitalar/UTI do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
- 11.6. Conforme dispõe o artigo 1º do Decreto Estadual nº 4505/16 o qual exige que a contratada informe uma conta corrente ativa no Banco do Brasil para que os pagamentos de materiais e serviços possam ser efetivados, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, desde que as empresas estejam com os cadastros do GMS Gestão de Materiais e Serviços e Cadin Cadastro Informativo Estadual atualizados, vigentes e mediante a apresentação das Notas Fiscais de Serviço, devidamente atestadas.

# 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A contratada se obriga a:
  - a) Atender ao disposto no Art.58 do Decreto 4507/2009,
  - b) Realizar o cadastro do CNES junto ao setor de Recursos Humanos no ato da assinatura do contrato,
  - c) Submeter-se ao permanente controle (comprovação digital), avaliação e fiscalização do HUOP,
  - d) Observar a pontualidade, realizando registro digital eletrônico na entrada, intervalos e saídas do cumprimento da carga horária,
  - e) Solicitar junto ao Coordenador de Odontologia Hospitalar/UTI do respectivo setor (unidade assistencial) onde atua, a correção de inconformidades ou falta de registro em seu espelho ponto, devendo as mesmas serem entregues, por meio de formulário disponível no sistema pontus de cada prestador, entregar a Coordenação de Odontologia Hospitalar/UTI no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou próximo dia útil,
  - f) Respeitar o limite de 24 (vinte e quatro) horas/mensais de trocas de plantão, responsabilizando-se por solicitar autorização de troca antecipada ao Coordenador de Odontologia Hospitalar/UTI, preencher formulário disponível no sistema *pontus* de cada prestador, coletar assinatura do Coordenador de Odontologia Hospitalar/UTI e entregar no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou próximo dia útil;
  - g) Cumprir a prestação de serviço de acordo com o setor, local e horário designado pela Coordenação de Odontologia Hospitalar/UTI;
  - h) Prestar serviço durante toda a vigência do contrato, em plantão de 06 (seis), 08 (oito), 12 (doze) horas, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano;





- Caso não possa comparecer ao plantão escalado, corre sob sua responsabilidade a substituição por outro profissional Odontólogo, com a mesma habilitação e que esteja dentro do quadro profissional do HUOP;
- j) A ausência do prestador no cumprimento de carga horária, salvo se a falta for devido a atestado médico que deverá ser protocolado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será considerado descumprimento de contrato. Não serão aceitas declarações por consulta médica do prestador ou familiares, comparecimento para realização de exames ou correlatos. Em hipótese alguma caberá a Coordenação de Odontologia Hospitalar/UTI realizar a substituição do prestador;
- k) Fica vetada ao prestador a realização de horas além do que acordado com a Coordenação de Odontologia Hospitalar/UTI;
- l) A Coordenação de Odontologia Hospitalar/UTI poderá disponibilizar horas no decorrer do mês, conforme necessidade da instituição;
- m) Garantir que os profissionais que venham a prestar serviços no HUOP sigam o que preconiza os Princípios Fundamentais do Profissional de Odontologia, bem como atendam aos padrões de biossegurança e normas e rotinas institucionais;
- n) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviços;
- o) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- p) Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do HUOP ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente,
- q) Manter as informações e dados do HUOP em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
- r) Os profissionais além dos trabalhos clínicos e cirúrgicos junto aos pacientes, deverão desenvolver atividades de preceptoria junto aos cursos de pós-graduação na modalidade de residência existentes no local do desenvolvimento de suas atividades, bem como, participar dos projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos em sua área de trabalho.

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 13.1. A parte CONTRATANTE se obriga a:

- a) Pagar o preço acordado;
- b) Divulgar, junto aos usuários do HUOP, a relação das empresas/materiais objeto deste credenciamento;
- c) Disponibilizar à CONTRATADA local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determinam os Conselhos de classe das empresas credenciadas, bem como os equipamentos suficientes para a atividades profissional;
- d) Dar, para o livre desempenho das tarefas, à CONTRATADA as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- e) Conferir a produção gerada pela CONTRATADA no mês anterior e solicitar a emissão de Nota Fiscal respectiva;





- f) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo credenciado.
- g) Fiscalizar o Contrato, por intermédio da Coordenação de Odontologia Hospitalar/UTI, neste ato representado por *IRÍS SAWAZAKI CALONE*, e/ou, na ausência deste, o imediato superior hierárquico responsável pela equipe técnica que atesta os serviços; devendo vigiar, controlar, apoiar, liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços.
- h) Gerir o Contrato, por intermédio da Direção Geral, neste ato representado por *RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA*, servidor(a) pertencente ao quadro da Administração, designado(a) através de Portaria própria para tratar com o credenciado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, do reequilíbrio econômicofinanceiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal.

# 14. DAS SANÇÕES E RESCISÃO

- 14.1. A CONTRATADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrente deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.
- 14.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeita a empresa CREDENCIADA, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.
- 14.3. Após análise das justificativas serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) No caso de atrasos e/ou saídas antecipadas injustificados, superior a 30 minutos e constatado o número de 03 ocorrências mensais dessa natureza, advertência por escrito;
- b) Após a aplicação de 03 (três) advertências, na quarta será aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) do valor referente a 01 (um) plantão presencial executado;
- c) Execução parcial ou inexecução da obrigação (faltar ao plantão) injustificado, desconto de 20% (vinte por cento) do valor referente a 01 (um) plantão presencial executado;
- d) Em caso de reincidência do previsto nos itens *b* e *c*, desconto de 30% (trinta por cento) referente a 01 (um) plantão presencial executado;
- e) Em casos de reincidência do previsto no item *d*, poderá ocorrer a SUSPENSÃO temporária do Credenciado;
- f) As faltas, os atrasos e/ou saídas antecipadas, serão automaticamente descontadas do respectivo pagamento, independente das sanções previstas nos itens anteriores;
- 14.4. Também sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá o DESCREDENCIAMENTO automático da Pessoa Jurídica que:
- a) Por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente contrato;
- b) Ficar evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;
- c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado
- d) Por solicitação formal pela CREDENCIADA, de descredenciamento do HUOP, COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS.





- 14.5. Caberá a qualquer das partes notificar a outra requerendo a RESILIÇÃO do contrato, a qualquer tempo, DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO A OUTRA, POR ESCRITO, COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS, sem qualquer multa, ou indenização, a nenhum título observando-se eventuais débitos, valores, obrigações ou serviços pendentes e pagamentos ou obrigações de fazer.
- 14.6. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, bem como as constantes no item 14.3, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigos 60 a 63 do Decreto Estadual nº 4507, de 01 de abril de 2019, seguindo os trâmites conforme Resolução 180/2013-COU.

#### 15. DA RESPOSABILIDADE CIVIL E CLÁUSULA PENAL

- 15.1. A atuação da credenciada no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
- 15.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação da documentação relativa ao presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.
- 15.3. A CONTRATADA se responsabilizará civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde) que serão atendidos pelo HUOP, tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia as autoridades políticas e judiciárias.
- 15.4. A responsabilidade civil, administrativa e penal por erro do profissional decorrente de dolo, imperícia, imprudência ou negligência é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar solidariamente com os danos materiais e morais porventura decorrentes, bem como o pagamento de honorários caso haja condenação da contratante em eventual indenização aos advogados da vítima e da CONTRATANTE.

#### 16. DOS RECURSOS

- 16.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, caso indeferido o credenciamento, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
- 16.2. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da pessoa física ou jurídica interessada ou por procurador legalmente habilitado.

# 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





- 17.1. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob aspectos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores através da Comissão do Chamamento Público, mediante solicitação formal.
- 17.2. Por justo e pactuado, tanto CONTRATANTE como CONTRATADA declaram livremente o presente instrumento contratual é celebrado entre pessoas jurídicas e não se enquadram em nenhuma das características de empregador ou empregado descritas nos artigos 2º ou 3º do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, alteradas pela Lei 13.467/2017.
- 17.3. As partes declaram que não se enquadram nas figuras de fornecedor ou consumidor e que presente contrato não é uma relação de consumo, por isso não se subordinam a Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.
- 17.4. A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberdade por qualquer das partes, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie, sem prejuízo do direito da parte prejudicada exigir, a qualquer tempo, o comprimento dessa cláusula ou disposição.
- 17.5. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços em saúde a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deverá ser feita exclusivamente pela CONTRATADA.

#### **18. DO FORO**

- 18.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação e outras medidas em direito permitidas.
- 18.2. Eleito o Foro de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cascavel/Pr, 30 de dezembro de 2020

RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA

Diretor Geral

Portarias nº 0109/2020 – 0167/2020





# ANEXO I - DA ESCALA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO

Classe	Área/Especialidade	Carga Horária <i>Mensal</i>	Carga Horária <i>Anual</i>	Valor da Hora
I	Odontólogo	300 horas presenciais*	3600 horas presenciais*	R\$ 84,58
	Cirurgião-Dentista			
	(Pessoa Jurídica)			

\*A carga horária será executada em regime de plantão, da seguinte forma: Considerando a contratação de 02 (dois) profissionais com carga horária semanal de 22 horas presenciais para cada prestador. O profissional realizará plantões de 04 horas diárias durante a semana e 02 horas ao sábado ou domingo conforme demanda do serviço.

#### \*Conforme necessidades específicas da Administração.

#### Atribuições da Função

Atender, diagnosticar, avaliar e orientar pacientes de forma preventiva, terapêutica ou emergencial. Planejar e executar tratamento de afecções da boca, dentes e região maxilofacial para promover e recuperar a saúde bucal e geral. Realizar auditorias odontológicas. Adotar medidas de precaução universal de biossegurança nos locais de trabalho. Planejar, coordenar, supervisionar, auditar, avaliar e executar planos, programas e projetos na área de atuação profissional. Opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de odontologia. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de saúde bucal. Elaborar e coordenar a implantação de normas de organização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde bucal. Emitir diagnósticos, pareceres, informações técnicas e demais documentações. Analisar, processar e atualizar dados. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.





# ANEXO II - MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)

À Comissão de Credenciamento Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Chamamento Público 014/2020

Prezados Senhores,
A Empresa (razão social e de fantasia, se houver), (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº,
(preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº,
com sede em, fone, fax, celular e e-mail, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em
e e-mail, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em
referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos
consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente,
declarando que possui estrutura disponível e suficiente, com pessoal técnico adequado, para a
execução dos serviços/produtos na Classe, área de trabalho, com carga horaria máxima de
Informamos que o pedido ora formulado abrange os serviços/produtos discriminados no Edita convocatório.
Compromete-se a fornecer ao Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP quaisque informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.
Está ciente de que a qualquer momento, o HUOP, poderá cancelar o credenciamento, não havendo obrigatoriedade de contratação.
Enfim, declara ter ciência de que a contratação dos serviços/produtos constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o HUOP, razão pela qual, arcará com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.
Cascavel/Pr, de de 2020.
(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)
Nome:
Cargo:
RG/CPF:



Fone: (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470

Cascavel - Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

# ANEXO III - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA (EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)

NOME	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE	NÚMERO DO PIS	ÁREA DE TRABALHO (CLASSE DO EDITAL)

RG/CPF:





# ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

(Nome da Empresa)
Cascavel/Pr, de de 2020
(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)  Nome:  Cargo:  RG/CPF:





# ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

	Empresa) (endereç 4/2020 e seus anexos.	o completo),					
Cascavel/Pr	; de	de 2020					
	(Identificação e	assinatura do 1	representa	ante legal d	la empresa)	)	
	Nome:						
	Cargo:						
	RG/CPF: _						





# ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

técnica para pi	mpresa) (endereço comprestar os serviços constarsitário do Oeste do Para	oleto), declara que ntes do anexo I,	possui profissiona	al com capacidade
Cascavel/Pr,	de de 2	020		
	(Identificação e assinat	•		u)
	Cargo: RG/CPF:			





à

# ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

			(endereço completo), v			
declarac	la ini	dônea por	órgão da Administração o Federal ou punida com	Pública, Di	reta ou Indireta,	Federal, Estadual,
Cascave	el/Pr,	de	de 2020			
		`	ficação e assinatura do re	•		)
			me:			
			rgo: 5/CPF:			





# ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	FONE/FAX: ()
E-mail:	
	qualidade de proponente do processo de Universitário do Oeste do Paraná, de que sustentabilidade socioambiental, respeitando
Por ser a expressão da verdade, firmamos o presen	te.
Cascavel/Pr, de de 2020	
(Identificação e assinatura do rep Nome:	• • •
KU/CPT:	





# ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

(Uma declaração para cada membro da pessoa jurídica, a qual será assinada pelo responsável legal e sócios/profissionais que atuarão no HUOP)

Empresa:							
Cargo:	CPF:						
Telefone de contato:	:						
			~				
Para efeito da info objeto da declaraçã	-	_	arentes trabal s os seguintes				
Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(	ó) I	ilho(a)		Neto(a)	
Bisneto(a)	Tio(a)	Irmão (	ã) So	brinho(a)	C	Cunhado(a	ι)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a	a) Padras	sto/Madra	sta I	Enteado(a	)
estando ciente que s assim como das in âmbitos administrati	nplicações em ter	nros de respo	onsabilidade,	inclusive		•	
						•	
assim como das in âmbitos administrati	nplicações em ter ivos, cível e crimin regado, cooperado o	nros de responal, em caso o	onsabilidade, de insincerida outra forma vii	inclusive de:		•	e nos
assim como das in âmbitos administrati  Trabalho como empr pessoa jurídica conve um parente trabalha qualquer de seus órg	nplicações em ter ivos, cível e crimin regado, cooperado o eniada ou contratada ando ou vinculado a	u de qualquer o pelo Governo o Governo do ncluindo suas a	onsabilidade, de insincerida outra forma vin do Estado, E l Estado do Para utarquias e fun	inclusive de: aculado à POSSUO aná, em	e e espe	cialmento	e nos
assim como das in âmbitos administrati  Trabalho como empr pessoa jurídica conve um parente trabalha qualquer de seus órg	regado, cooperado o eniada ou contratada ando ou vinculado a gãos ou entidades, ir públicas e sociedad lido SIM à pergun	u de qualquer o pelo Governo o Governo do ncluindo suas a es de economi ta acima relac	onsabilidade, de insincerida outra forma vin do Estado, E I Estado do Para utarquias e fun a mista?	inclusive de: nculado à POSSUO uná, em ndações,	Sim (	Nã ) (	o nos
assim como das in âmbitos administrati  Trabalho como empr pessoa jurídica conve um parente trabalha qualquer de seus órg essas	regado, cooperado o eniada ou contratada ando ou vinculado a gãos ou entidades, ir públicas e sociedad lido SIM à pergun vínculo(	u de qualquer o pelo Governo o Governo do ncluindo suas a es de economi ta acima relac	onsabilidade, de insincerida outra forma vii do Estado, E I Estado do Para utarquias e fui a mista?	inclusive de:  culado à POSSUO má, em ndações,	Sim (	Nã ) (	o )
assim como das in âmbitos administrati  Trabalho como empr pessoa jurídica conve um parente trabalha qualquer de seus órg essas  Caso tenha respond	regado, cooperado o eniada ou contratada ando ou vinculado a gãos ou entidades, ir públicas e sociedad lido SIM à pergun vínculo(	u de qualquer o pelo Governo do neluindo suas a es de economi ta acima relacis) com o Gov	onsabilidade, de insincerida outra forma vin do Estado, El Estado do Para utarquias e fun a mista? cione no quad rerno do Estad	inclusive de:  culado à POSSUO má, em ndações,	Sim (	Nã ) ( miliar(es)	o )
assim como das in âmbitos administrati  Trabalho como empr pessoa jurídica conve um parente trabalha qualquer de seus órg essas  Caso tenha respond	regado, cooperado o eniada ou contratada ando ou vinculado a gãos ou entidades, ir públicas e sociedad lido SIM à pergun vínculo(	u de qualquer o pelo Governo do neluindo suas a es de economi ta acima relacis) com o Gov	onsabilidade, de insincerida outra forma vin do Estado, El Estado do Para utarquias e fun a mista? cione no quad rerno do Estad	inclusive de:  culado à POSSUO má, em ndações,	Sim (	Nã ) ( miliar(es)	o )
assim como das in âmbitos administrati  Trabalho como empr pessoa jurídica conve um parente trabalha qualquer de seus órg essas  Caso tenha respond	regado, cooperado o eniada ou contratada ando ou vinculado a gãos ou entidades, ir públicas e sociedad lido SIM à pergun vínculo(	u de qualquer o pelo Governo do neluindo suas a es de economi ta acima relacis) com o Gov	onsabilidade, de insincerida outra forma vin do Estado, El Estado do Para utarquias e fun a mista? cione no quad rerno do Estad	inclusive de:  culado à POSSUO má, em ndações,	Sim (	Nã ) ( miliar(es)	o )





# 

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com registro no CNPJ/MF sob o nº. 78.680.337/0007-70, e sede na Av. Tancredo Neves, nº. 3224, bairro Santo Onofre, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Diretor Geral Rafael Muniz de Oliveira, inscrito no CPF nº. 315.165.618-80 e RG nº.12.681.547-6, portaria 0109/2020 - 0167/2020; residente e domiciliado em Cascavel-PR, residente e domiciliado em Cascavel-PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, de lado. representada pelo responsável (a)....., neste ato técnico (a)......**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** - **RG n**<sup>o</sup>. xxxxxxxxxxxxxxxxx doravante designado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE ADESÃO Nº xxxx, para prestação de serviços hospitalares com base no constante dos autos do Processo Administrativo n.º 001004/2020 - HUOP, Chamamento Público 014/2020-HUOP, Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, conforme suas necessidades, abrangendo a classe a seguir descrita:....., área de trabalho ......, com carga horária máxima de ..... horas anuais.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste Contrato é suprir as necessidades legais da Instituição ao que se refere o serviço especializado em Odontologia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

- a) Atender ao disposto no Art.58 do Decreto 4507/2009,
- b) Realizar o cadastro do CNES junto ao setor de Recursos Humanos no ato da assinatura do contrato.
- c) Submeter-se ao permanente controle (comprovação digital), avaliação e fiscalização do HUOP,
- d) Observar a pontualidade, realizando registro digital eletrônico na entrada, intervalos e saídas do cumprimento da carga horária,
- e) Solicitar junto ao Coordenador de Odontologia Hospitalar/UTI do respectivo setor (unidade assistencial) onde atua, a correção de inconformidades ou falta de registro em seu espelho ponto, devendo as mesmas serem entregues, por meio de formulário disponível no sistema pontus de cada prestador, entregar a Coordenação de Odontologia Hospitalar/UTI no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou próximo dia útil,





- f) Respeitar o limite de 24 (vinte e quatro) horas/mensais de trocas de plantão, responsabilizando-se por solicitar autorização de troca antecipada ao Coordenador de Odontologia Hospitalar/UTI, preencher formulário disponível no sistema *pontus* de cada prestador, coletar assinatura do Coordenador de Odontologia Hospitalar/UTI e entregar no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou próximo dia útil;
- g) Cumprir a prestação de serviço de acordo com o setor, local e horário designado pela Coordenação de Odontologia Hospitalar/UTI;
- h) Prestar serviço durante toda a vigência do contrato, em plantão de 06 (seis), 08 (oito), 12 (doze) horas, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano;
- i) Caso não possa comparecer ao plantão escalado, corre sob sua responsabilidade a substituição por outro profissional Odontólogo, com a mesma habilitação e que esteja dentro do quadro profissional do HUOP;
- j) A ausência do prestador no cumprimento de carga horária, salvo se a falta for devido a atestado médico que deverá ser protocolado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será considerado descumprimento de contrato. Não serão aceitas declarações por consulta médica do prestador ou familiares, comparecimento para realização de exames ou correlatos. Em hipótese alguma caberá a Coordenação de Odontologia Hospitalar/UTI realizar a substituição do prestador;
- k) Fica vetada ao prestador a realização de horas além do que acordado com a Coordenação de Odontologia Hospitalar/UTI;
- A Coordenação de Odontologia Hospitalar/UTI poderá disponibilizar horas no decorrer do mês, conforme necessidade da instituição;
- m) Garantir que os profissionais que venham a prestar serviços no HUOP sigam o que preconiza os Princípios Fundamentais do Profissional de Odontologia, bem como atendam aos padrões de biossegurança e normas e rotinas institucionais;
- n) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviços;
- o) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- p) Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do HUOP ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente,
- q) Manter as informações e dados do HUOP em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
- r) Os profissionais além dos trabalhos clínicos e cirúrgicos junto aos pacientes, deverão desenvolver atividades de preceptoria junto aos cursos de pós-graduação na modalidade de residência existentes no local do desenvolvimento de suas atividades, bem como, participar dos projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos em sua área de trabalho.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A parte CONTRATANTE se obriga a:

- a) Pagar o preço acordado;
- b) Divulgar, junto aos usuários do HUOP, a relação das empresas/materiais objeto deste credenciamento;
- c) Disponibilizar à CONTRATADA local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determinam os Conselhos de classe das empresas credenciadas, bem como os equipamentos suficientes para a atividades profissional;





- d) Dar, para o livre desempenho das tarefas, à CONTRATADA as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- e) Conferir a produção gerada pela CONTRATADA no mês anterior e solicitar a emissão de Nota Fiscal respectiva;
- f) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo credenciado.
- g) Fiscalizar o Contrato, por intermédio da Coordenação de Odontologia Hospitalar/UTI, neste ato representado por *IRÍS SAWAZAKI CALONE*, e/ou, na ausência deste, o imediato superior hierárquico responsável pela equipe técnica que atesta os serviços; devendo vigiar, controlar, apoiar, liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços.
- h) Gerir o Contrato, por intermédio da Direção Geral, neste ato representado por *RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA*, servidor(a) pertencente ao quadro da Administração, designado(a) através de Portaria própria para tratar com o credenciado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, do reequilíbrio econômicofinanceiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal.

# CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados conforme os valores relacionados no anexo I do edital de Chamamento Público 014/2020-HUOP, no valor de R\$ 84,58 por hora, para a Classe ------ área de trabalho XXXXXXX, com carga horaria máxima anual de XXXXXX

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor pago por hora poderá ser reajustado anualmente, depois de decorrido 12 (doze) meses de contratação, obedecendo ao IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, mediante a disponibilidade financeira e orçamentária do HUOP, bem como a disposição prevista nos art. 112 a 116 da lei estadual 15608/2007.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O HUOP pagará à CREDENCIDADA o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada no Anexo I, relativo à classe ao qual se credenciou.

O prazo para pagamento é de 10 dias úteis no mês subsequente à realização dos serviços, de acordo com os recursos disponíveis, a partir do recebimento pela Direção Financeira do HUOP, das Notas Fiscais conferidas e atestadas pela Coordenação de Odontologia Hospitalar/UTI contendo descrição do serviço realizado, nome do prestador, mês de execução dos serviços, quantidade de horas executadas no mês, valor unitário e valor total, banco, agência e conta bancária (obrigatoriamente Banco do Brasil), número do contrato do prestador e do Chamamento Público:

Os encargos sociais incidirão sobre os valores constantes do Anexo I, em conformidade com a Legislação vigente;

A Nota fiscal deverá ser entregue na Coordenação de Odontologia Hospitalar/UTI do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Conforme dispõe o artigo 1º do Decreto Estadual nº 4505/16 o qual exige que a contratada informe uma conta corrente ativa no Banco do Brasil para que os pagamentos de materiais e serviços possam ser efetivados, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, desde que as empresas estejam com os cadastros do GMS – Gestão de





Materiais e Serviços e Cadin – Cadastro Informativo Estadual atualizados, vigentes e mediante a apresentação das Notas Fiscais de Serviço, devidamente atestadas.

# CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este credenciamento correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 4534.12364086.078, fonte 262 e 101 da UNIOESTE/HUOP, 4760.10122036.163, fonte 100 do FUNSAÚDE ou outra se for suplementada e disponibilizada para esta instituição.

# CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E RESCISÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrente deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeita a empresa CREDENCIADA, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.

Após análise das justificativas serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) No caso de atrasos e/ou saídas antecipadas injustificados, superior a 30 minutos e constatado o número de 03 ocorrências mensais dessa natureza, advertência por escrito;
- b) Após a aplicação de 03 (três) advertências, na quarta será aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) do valor referente a 01 (um) plantão presencial executado;
- c) Execução parcial ou inexecução da obrigação (faltar ao plantão) injustificado, desconto de 20% (vinte por cento) do valor referente a 01 (um) plantão presencial executado;
- d) Em caso de reincidência do previsto nos itens b e c, desconto de 30% (trinta por cento) referente a 01 (um) plantão presencial executado;
- e) Em casos de reincidência do previsto no item *d*, poderá ocorrer a SUSPENSÃO temporária do Credenciado;
- f) As faltas, os atrasos e/ou saídas antecipadas, serão automaticamente descontadas do respectivo pagamento, independente das sanções previstas nos itens anteriores;

Também sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá o DESCREDENCIAMENTO automático da Pessoa Jurídica que:

- a) Por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente contrato;
- b) Ficar evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;
- c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado
- d) Por solicitação formal pela CREDENCIADA, de descredenciamento do HUOP, COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS.
- e) Caberá a qualquer das partes notificar a outra requerendo a RESILIÇÃO do contrato, a qualquer tempo, DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO A OUTRA, POR ESCRITO, COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS, sem qualquer multa, ou indenização, a nenhum título observando-se eventuais débitos, valores, obrigações ou serviços pendentes e pagamentos ou obrigações de fazer.

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, bem como as constantes no item 14.3, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigos 60 a 63 do Decreto Estadual nº 4507, de 01 de abril de 2019, seguindo os trâmites conforme Resolução 180/2013-COU.



Cascavel - Paraná



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 103 a 106 da Lei 15.608/2007.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo e seus aditivos serão devidamente publicados no diário oficial do estado em atendimento ao previsto no art. 110 da Lei 15608/2007.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual n.º 15608/2007, Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Estadual 4507/2009 e demais dispositivos aplicáveis, além dos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15608/2007, e dos princípios gerais de direito.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Cascavel, xx de xxx de 2020.

Responsável Técnico da Empresa

Rafael Muniz de Oliveira Diretor Geral Portaria nº 0109/2020 — 0167/2020